



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 331 - QUARTA-FEIRA 12 DE SETEMBRO DE 2007

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Araputanga

AVISO DE RESULTADO  
PREGAO Nº 012/2007

Objeto do Pregão: AQUISIÇÃO DE MERENDA PARA AS ESCOLAS E CRECHES  
Data da realização: 05/09/2007.

Empresa Vencedora: dos Lotes: Vencedora nos lotes: Creches n.ºs. 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9; e Escolas n.ºs. 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 9 empresa R. P. OTENIO MERCADO ME - Valor Total dos lotes R\$: 39.600,80 (Trinta E Nove Mil Seiscentos Reais E Oitenta Centavos).

Vencedora nos lotes: Creches n.ºs. 6 e Escolas n.ºs. 6 empresa PANIFICADO RIOS LTDA - ME - Valor Total dos lotes R\$: 7.608,64 (Sete Mil Seiscentos E Oito Reais E Sessenta E Quatro Centavos).

Araputanga MT, 06 de Setembro de 2007.

**REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO**  
Pregoeiro

### Prefeitura Municipal de Aripuanã

DECRETO Nº. 1.269/2007

#### SÚMULA:

“DISPÕE, SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO DE LOTE 02, Quadra 12, Setor Industrial com área de 4.975,00m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e setenta e cinco metros quadrados), situado neste Município de Aripuanã e constante documentalmente em nome de MEOTTI MADEIRAS AMAZONICA LTDA, por força do Título de Propriedade de nº.20/93 expedido pela própria Prefeitura local em data de 14 de junho de 1993., PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA”

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 5º, XXIV da Constituição Federal, Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/41, modificado pela Lei Federal de nº 4.132 de 01/09/1962, e amparado no tem III do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância a Lei Federal nº 101, de 04/05/2000.

Considerando, que através do Decreto Municipal nº. 1267/2007, foi declarada de Utilidade Pública o imóvel denominado de Lote 02, Quadra 12, Setor Industrial com área de 4.975,00m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e setenta e cinco metros quadrados), situado neste Município de Aripuanã e constante em nome de MEOTTI MADEIRAS AMAZONICA LTDA, por força do Título de Propriedade de nº. 20/93, expedido pela própria Prefeitura local em data de 14 de junho de 1993.

Considerando que a Declaração de Utilidade Pública, objetiva a implementação, fomento e instalação de novas indústrias no Setor Industrial de nosso Município.

Considerando, que a Comissão de Avaliação constituída através do Decreto de nº. 1.265/2007, estabeleceu o valor de R\$ 27.362,50 (vinte e sete mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), como valor comercial desse terreno, para fins de desapropriação.

Considerando, finalmente, que através do OFÍCIO de nº. 485/2007-GP, de 11/09/2007, a empresa MEOTTI MADEIRAS AMAZONICA LTDA,

foi certificada do valor atribuído como pagamento do terreno em questão, e que o mesmo, dentro do prazo legal lhe concedido, manifestou sua concordância para a celebração do acordo amigável ao preço avaliado.

#### DECRETA:

Artigo 1º Fica desapropriado o Lote 02, Quadra 12, Setor Industrial com área de 4.975,00m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e setenta e cinco metros quadrados), situado neste Município de Aripuanã e constante documentalmente em nome de MEOTTI MADEIRAS AMAZONICA LTDA, por força do Título de Propriedade de nº.20/93 expedido pela própria Prefeitura local em data de 14 de junho de 1993, o qual possui o seguinte posicionamento: Ao NORTE medindo 99,50 metros limites com o Lote nº01; Ao SUL medindo 99,50 metros limita com o Lote 03; Ao LESTE medindo 50 metros limita com o Lote 19 e a OESTE medindo 50,00 metros limita com a Rua “B”. Loteamento sob a Matrícula 01/945, registro nº.31.606, Livro 02-DJ às fls.056, no Cartório de Registro de Imóveis do 6º Ofício de Cuiabá-MT.

Artigo 2º Fica fixado o valor da desapropriação em R\$ 27.362,50 (vinte e sete mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), valor este a ser pago em moeda corrente nacional.

Artigo 3º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a realizar os procedimentos legais para o pagamento desta desapropriação, tudo nos moldes acima mencionado.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias do mês de setembro de 2007.

**EDNILSON LUIZ FAITTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**RAFAEL GOMES PAULINO**  
Secretário Mun. de Administração e Planejamento  
Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 81, III, da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 11/09/2007.

**MARINETE KLAT BEZERRA**  
Secretária Adjunta de Administração  
Port. nº 2744/2006

Certidão de Publicação  
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 81, III, da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 10/09/2007.

**MARINETE KLAT BEZERRA**  
Secretária Adjunta de Administração  
Port. nº 2744/2006

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)  
e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de Barra do Bugres****DECRETO Nº 088/2007**

Que dispõe sobre Feriado Municipal.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal nº 551/79 – que institui o Dia da Padroeira de Barra do Bugres.

**D/E/C/R/E/T/A:**

**Art.1º** - Feriado Municipal no dia 14 de Setembro de 2007 (sexta-feira), em decorrência do **DIA DE SANTA CRUZ**, Padroeira da Cidade, devendo todas as repartições Comerciais, Industriais, Públicas e Privadas, cerrarem suas portas na data acima mencionada.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo, não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

**Art.2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

**JOÃO NESTOR DE GOIS ALVES**  
Sec. Mun. Adm. e Finanças

**LEI MUNICIPAL Nº 1.711/2007**

Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter excepcional, por tempo determinado para provimento do cargo de recenseador na administração direta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de recenseadores, em caráter temporário, para a realização do Minicenso Educacional, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive pelo Jornal Oficial dos Municípios, AMM – (Associação Mato-Grossense dos Municípios), órgão de comunicação oficial deste município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.644/2006 e Lei Complementar nº 001/2005, art. 289, § 2º que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** A quantidade de recenseadores e o valor da remuneração serão o seguinte:

CARGO	ESPECIALIDADE	VAGAS	C. H.	VALOR
RECENSEADOR	MINICENSO EDUCACIONAL	30	40 H/S	405,00

**Art. 3º.** O prazo da contratação prevista nesta Lei, será de no máximo 03 (três) meses.

**Art. 4º.** A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

**Art. 5º.** O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito de indenização:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa do contratado;

III. Por iniciativa do contratante, decorrente de convivência administrativa.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta da dotação proveniente de Orçamento Municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2007**

Que dispõe sobre ampliação do número de vagas para cargo do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, constante dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 004/2005.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art.1º** - Fica ampliado o número de vagas para o cargo de Operador de Água e Esgoto do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, constante dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 004/2005, conforme consta no anexo I, parte integrante desta lei.

**Art.2º** - Os recursos para atender as despesas decorrentes da execução do Artigo Primeiro da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Castanheira****TERMO DE RATIFICAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação n.º: **021/2007**. Objeto: Prestação de Serviços de Plantões Médico. Período: **01/09/2007** a **30/09/2007**. Total de Itens Licitados: **01**. Fundamento Legal: Artigo **24**, inciso **V**, da **L.8.666/93**. Justificativa: O presente termo, justifica a alteração de valor contratual baseado no art. 65, Inciso I, alínea b da Lei 8.666/93. Declaração de Dispensa em **10/09/2007**. **JAIR PATRÍCIO CORREIA** - Secretário Municipal de Finanças – Castanheira - MT. Ratificação em **10/09/2007**. **GENES OLIVEIRA RIOS** – Prefeito Municipal de Castanheira - MT. Contratado(s): **MICHEL JOSÉ MANSUR FILHO**. Valor: **R\$ 7.674,68** para o mês de Setembro de 2007.

**JOÃO MANÇANO BRSCAGIN**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: **021/2007**. CONTRATANTE: Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso. CONTRATADO: **MICHEL JOSE MANSUR FILHO**. RESUMO DO OBJETO: Plantões Médico, de segunda a sexta feira R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) sábados, domingos e feriados R\$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais), para o Município de Castanheira - MT. CPF: N° 000.718.107-81. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. **24**, Inciso **V**, da Lei n.º **8.666/93**. ELEMENTO DE DESPESA: Pessoa Física/Serviços de Terceiros. DATA DA ASSINATURA: **10.09.2007**. ASSINA PELO CONTRATANTE: Genes Oliveira Rios – Prefeito Municipal. ASSINA PELO CONTRATADO: **MICHEL JOSE MANSUR FILHO**. VALOR DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 7.674,68**.

**JOÃO MANÇANO BRSCAGIN**  
PRESIDENTE DA CPL  
PREFEITURA DE CASTANHEIRA

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de Comodoro**

Lei nº. 1.000/2007

De: 08.08.2007

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de lote urbano para 42ª CIRETRAN - Circunscrição Regional de Trânsito de Comodoro e dá outras providências”.

**ALDIR BAL MARQUES MORAES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de lote urbano para a **42ª CIRETRAN - Circunscrição Regional de Trânsito**, no Município de Comodoro, de um lote urbano, com área de 1.601,91 m<sup>2</sup> (hum mil, seiscentos e um metros e noventa e um centímetros quadrados), localizado no loteamento Nova Vacaria, quadra equipamento Comunitário “A”, lote denominado n.º 1-A, Bairro Nova Vacaria, conforme croqui e memorial descritivo em anexo.

**Art. 2.º** - A presente doação ficará ratificada se em dois anos a donatária construir benfeitoria sobre o imóvel.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

**Art. 4.º** - **Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 986/2007 de 20.06.2007.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2007.

**Aldir Bal Marques Moraes**  
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.001/2007

De: 24.08.2007

“Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei n.º 990/2007 de 20/06/2007 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e dá outras providências.”

**ALDIR BAL MARQUES MORAES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na Lei n.º 990/2007 de 20.06.2007 incluída no orçamento geral do município para o exercício de 2007, abaixo discriminado:

10.01.23.695.073.1.102 - Construção do Centro de Eventos  
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 2.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do que trata o artigo anterior fica utilizado os recursos abaixo discriminados:

2.040 – Manut. E Encargos Dep. de Cultura  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 2.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 24 dias do mês de agosto de 2007.

**Aldir Bal Marques Moraes**  
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.002/2007

De: 03.09.2007

“Dispõe sobre a alteração do anexo I da Lei Municipal n.º 970/2007 de 27.04.2007, ampliando vagas, autorizando a contratação temporária e dá outras providências.”

**ALDIR BAL MARQUES MORAES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar vagas, nos termos do anexo I da Lei Municipal 970/2007 de 27.04.2007, bem como contrata-los em conformidade com o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, assim como segue:

- 03 (três) Técnico em Enfermagem I;
- 04 (quatro) Oficial Administrativo;
- 04 (quatro) Copeira;
- 02 (dois) Gari.

**Art. 2º.** Os contratos realizados com base nesta lei terão a duração máxima de seis meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por até seis meses nos casos de necessidade demonstrada.

**Art. 3º.** As contratações dar-se-ão em razão da não aprovação de candidatos suficiente para preenchimento das vagas no Concurso Público n.º 001/2006, realizado em data de 21.05.2006.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 03 dias do mês de setembro de 2007.

**Aldir Bal Marques Moraes**  
Prefeito Municipal

Lei N.º 1.003/2007

De: 10.09.2007

“Autoriza a conversão de concessão em doação de área urbana à Empresa LAVRATTI INDÚSTRIA E COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME.”

**ALDIR BAL MARQUES MORAES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Autoriza o Município a transferir, mediante escritura pública de doação à Empresa LAVRATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, uma área urbana denominada setor industrial II, quadra n.º 02, Lote n.º 02, com área de 2.700,00 metros quadrados (dois mil e setecentos metros quadrados) conforme croqui e memorial descritivo em anexo.

**Parágrafo Único** - Considerada as características do empreendimento a empresa deverá ter especial atenção para o aspecto visual evitando que os materiais depositados fiquem visíveis pela BR-174 e pelas empresas vizinhas, podendo para tanto cercar a área com muro ou com árvores e arbustos.

**Art. 2º** - A área doada será destinada à construção de uma indústria e comércio e beneficiamento de conserva de palmito, conforme projeto arquitetônico a ser apresentado na Secretaria de Planejamento no prazo

impostergável de 90 dias a contar do recebimento da escritura de doação, projeto este que deverá ser aprovado pelo engenheiro da Secretaria de Planejamento.

**Art. 3º** - A Empresa, após receber a área ora doada, deverá construir sobre a mesma, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva escritura, uma infra-estrutura mínima, com o fechamento do lote em alvenaria ou tela, com portões de ferro nas entradas.

**§ 1º** - A empresa terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação da referida Lei, para iniciar as obras de construção, conforme projeto apresentado na Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Comodoro.

**§ 2º** - Após o início das obras, a empresa terá prazo de 1 (um) ano para a conclusão da mesma, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que haja interesse público.

**§ 3º** - Não será considerado início da construção, a colocação da pedra fundamental.

**Art. 4º** - Em caso de descumprimento dos prazos estipulados para a apresentação dos projetos e do início e conclusão das construções, o Município comunicará por escrito aos proprietários e, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação, não havendo solução de parte deste, a área será revertida ao Município.

**Parágrafo Único** - Sob pena de nulidade, a escritura de transmissão da área, previstas na presente Lei, consignará a cláusula de inalienabilidade, sem anuência do poder público e o direito de reversão ao Patrimônio do Município do bem objeto da doação em caso de descumprimento das obrigações previstas no Plano Diretor, e o disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - A presente doação está vinculada ao cumprimento da presente Lei e dos demais dispositivos legais constantes na Lei Municipal que instituir o Plano Diretor.

**Art. 6º** - A donatária da área que, para construção de edificações exigidas por lei, necessitar de financiamento bancário, e para isso for exigida hipoteca do imóvel como garantia, poderá fazê-lo desde que, averbe na escritura de doação, cláusula específica de que a hipoteca somente esta sendo feita como garantia de recursos que, obrigatoriamente, serão aplicados em construção ou benfeitorias, no terreno objeto desta doação.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência do previsto no caput do presente artigo, deverá ser instituída sobre o imóvel, hipoteca em 2º grau em favor do Município de Comodoro, podendo dar-se no mesmo instrumento em que a empresa outorgar a hipoteca em 1º grau ao agente financeiro, quando o Município comparecerá ao ato, como interveniente anuente e outorgado credor hipotecário em 2º grau.

**Art. 7º** - As obras de terraplenagem da área e as despesas decorrentes da realização da escrituração e registro do imóvel correrão por conta da donatária.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 10 dias do mês de setembro de 2007.

**Aldir Bal Marques Moraes**  
Prefeito Municipal

**Lei nº. 1.004/2007**  
De: 10.09.2007

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de um lote urbano para a UNIÃO, objetivando a edificação do Cartório da 61ª Zona Eleitoral neste Município e dá outras Providências".

**ALDIR BAL MARQUES MORAES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno pertencente a Municipalidade, localizado no loteamento Cidade Comodoro, quadra 140, com matrícula de inscrição nº. 4.798, com área de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), à União objetivando a edificação do Cartório da 61ª Zona Eleitoral, conforme Memorial Descritivo e Croqui da Área anexo.

**Art. 2º** - A doação poderá ser revogada, com a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, se a construção não for efetuada no prazo de 02 anos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da donatária.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 903/2006 de 29.05.2006.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 10 dias do mês de setembro de 2007.

**Aldir Bal Marques Moraes**  
Prefeito Municipal

**Lei nº. 1005/2007**  
De: 10.09.2007

"Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o cargo constante nesta lei, e dá outras providências."

**ALDIR BAL MARQUES MORAES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, 01 (um) Instrutor Musical, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º**. O contrato realizado com base nesta lei terá a duração máxima de seis meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por até seis meses nos casos de necessidade demonstrada.

**Art. 3º**. A remuneração fixada é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal.

**Art. 4º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 10 dias do mês de setembro de 2007.

**Aldir Bal Marques Moraes**  
Prefeito Municipal

**Lei nº. 1006/2007**  
De: 10.09.2007

"Dispõe sobre a criação de cargos público de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate as Endemias, sua nomenclatura, valor da remuneração, quantidade de cargos e forma de ingresso na carreira no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências."

**ALDIR BAL MARQUES MORAES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, e em cumprimento a Emenda constitucional n.º 051/2006 e Lei Federal n.º. 11.350 de 05 de outubro de 2006, resolve:

**Art. 1º** - Fica criado cargo público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias a ser executada no âmbito do Sistema

Único de Saúde Municipal, o qual passará a integrar o quadro de pessoal de provimento efetivo da administração direta do Município.

**Art. 2º** - O cargo público criado nesta lei será regido pela lei de Cargos e Salários dos servidores da administração, lei nº 685/2001, ou outra que venha substituí-la, conforme determina o disposto no § 4 do art. 198 da Constituição.

**Art. 3º** - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

**Parágrafo Único** - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I** - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II** - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III** - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV** - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V** - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI** - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

**Art. 4º** - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I** - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Concurso Público;
- II** - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e,
- III** - haver concluído o ensino fundamental.

**Parágrafo Único** - Fica definido pela Secretária Municipal de Saúde conforme anexo III, a área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretária Estadual de Saúde.

**Art. 5º** - O ingresso aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, deverá ser precedida através de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 6º** - A Administração Pública somente poderá exonerar o servidor na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I** - prática de falta grave, apurado em procedimento no qual se assegure um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, o qual, no seu prazo total de tramitação, recurso e decisão final, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 dias.
- II** - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III** - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;
- IV** - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se estabelece no inciso I deste artigo;
- V** - No caso de Agente Comunitário de Saúde, deixar de residir na área em que atuar, conforme disposto no art. 4º, I, desta Lei.

**Parágrafo Único** - Será considerada falta grave, nos termos do disposto no inciso I, deste artigo, a apresentação, em qualquer tempo, de declaração falsa de residência.

**Art. 7º** - O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao Município a fiscalização permanente.

**Art. 8º** - Ficam criados 60 (sessenta) cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde, e 19 (dezenove) cargos de Agente de Combate às

Endemias, no âmbito da Administração Direta do Município de Comodoro com retribuição mensal estabelecida na forma do Anexo II.

**Art. 9º** - Ficam extintos do Quadro de Cargos Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Comodoro o cargo de Agente de Saúde Ambiental, que será enquadrado no cargo de Agente de Combate às Endemias, com as seguintes atribuições:

- orientar e executar medidas de manutenção, preservação e proteção do meio ambiente;
- identificar e analisar situações de risco no sistema de abastecimento de água e propor soluções;
- identificar situações de risco, colhendo amostras para análise laboratorial em caso de surtos e epidemias e contaminação ambiental;
- cadastrar empresas e fiscalizar o serviço de limpeza de fossas e sumidouros e o destino final do material;
- participar na organização da coleta, remoção e destino final do lixo de uma dada população; fiscalizar e orientar a coleta e o destino final de lixo especial;
- participar, em colaboração com os órgãos pertinentes, na promoção de medidas de saneamento e vigilância sanitária em situações especiais;
- identificar situações de risco de contaminação ambiental;
- colaborar na elaboração de relatório de impacto ambiental do meio ambiente;
- participar de investigações epidemiológicas em caso de risco de potencial ou notificações de agravos de saúde decorrentes de possível contaminação ambiental;
- verificar o cumprimento da legislação sanitária vigente em sua área territorial de atuação;
- identificar situações de risco e notificar os órgãos competentes.

**Parágrafo Único** - Fica definido pela Secretária Municipal de Saúde, conforme Anexo IV a área de atuação dos Agentes de Combates às Endemias.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere o art. 8º correrão à conta das dotações destinadas à Secretária Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento do Município.

Disposição Transitória

**Art. 11** - O Município, no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação desta lei, tornará pública a listagem dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Saúde Ambiental que exercem na presente data, atividade de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, dispensados de Concurso Público em conformidade com a lei Federal n.º 11.350.

**Art. 12** - Os processos seletivos realizados pela Administração Pública Municipal antes da data de edição da Emenda Constitucional 51/2006, serão considerados convalidados, após o ato formal de certificação, o qual deverá ser publicado, conforme mencionado no artigo anterior, devendo os Agentes Comunitários, em efetivo exercício na profissão, serem lotados nos quadros de pessoal efetivo da Administração Pública Direta, como cargo público.

**Art. 13** - Os processos seletivos realizados por órgãos ou entidades da Administração Direta de Estado ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da Federação serão convalidados após a análise efetuada pelos órgãos municipais competentes a fim de verificar a sua formalidade, como data de realização, publicação de edital, publicação dos resultados, contratos de trabalho, dentre outros.

**Art. 14** - Somente após a verificação e comprovação de que todos os requisitos essenciais previstos no art. 12 e 13 foram cumpridos, o órgão competente da Administração Pública certificará o fato, tornando-o público, e fará publicar a listagem dos Agentes Comunitários, os quais serão lotados nos quadros de pessoal efetivo da Administração Pública.

**Art. 15** - A nomeação dos Agentes Comunitário de Saúde é o prazo inicial para contagem dos direitos e obrigações a que alude a lei 685/2001.

**Art. 16** - Aplica-se ao Agente de Combate às Endemias no que couber as disposições aplicadas aos Agentes Comunitário de Saúde.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 10 dias do mês de setembro de 2007.

**Aldir Bal Marques Moraes**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Itaúba**

Itaúba-MT, 11 de Setembro de 2007.

**DECLARAÇÃO:**

Eu,....., Residente e domiciliado (a) em Itaúba, Mercado Marreta, Situado na Rua Marcio Perin, nº 1545 – Bairro Cidade Alta, **DECLARO, para os devidos fins de comprovação de publicação e ampla divulgação do Edital de Convocação de Audiência Pública para discutir a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2008**, e que o mesmo encontra-se publicado no mural do mercado a disposição dos clientes, funcionários, cidadãos Itaubense e demais pessoas que freqüentarem o mercado, durante um período de 30 (trinta) dias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

.....  
Gerente

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA  
NESTA

Itaúba-MT, 11 de Setembro de 2007.

**DECLARAÇÃO:**

Eu,....., Residente e domiciliado (a) em Itaúba, Supermercado Konecheff, Situado na Rua Vereador João Farina, nº 454 – Bairro Centro, **DECLARO, para os devidos fins de comprovação de publicação e ampla divulgação do Edital de Convocação de Audiência Pública para discutir a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2008**, e que o mesmo encontra-se publicado no mural do mercado a disposição dos clientes, funcionários, cidadãos Itaubense e demais pessoas que freqüentarem o Supermercado, durante um período de 30 (trinta) dias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

.....  
Gerente

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA  
NESTA

Itaúba-MT, 11 de setembro de 2007.

**DECLARAÇÃO:**

Eu,....., Residente e domiciliado (a) em Itaúba, Supermercado São Rafael, Situado na Rua Perimetral Oeste, nº 276 – Bairro Centro, **DECLARO, para os devidos fins de comprovação de publicação e ampla divulgação do Edital de Convocação de Audiência Pública para discutir a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2008**, e que o mesmo encontra-se publicado no mural do mercado a disposição dos clientes, funcionários, cidadãos Itaubense e demais pessoas que freqüentarem o Supermercado, durante um período de 30 (trinta) dias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

.....  
Gerente

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA  
NESTA

Itaúba-MT, 11 de Setembro de 2007.

**DECLARAÇÃO:**

Eu,....., Residente e domiciliado (a) em Itaúba, Casa Lotérica, Situada na Rua Vereador João Farina, nº 466 – Bairro Centro, **DECLARO, para os devidos fins de comprovação de publicação e ampla divulgação do Edital de Convocação de Audiência Pública para discutir a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2008**, e que o mesmo encontra-se publicado no mural da Casa Lotérica/Posto da Caixa Econômica Federal, a disposição dos clientes, funcionários, cidadãos Itaubense e demais pessoas que freqüentarem a Casa Lotérica, durante um período de 30 (trinta) dias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

.....  
Empresário (a) Lotérico

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA  
NESTA

Itaúba-MT, 11 de Setembro de 2007.

**DECLARAÇÃO:**

Eu,....., Residente e domiciliado em Itaúba, servidora da Prefeitura Municipal de Itaúba, exercendo o cargo de recepcionista, **DECLARO, para os devidos fins de comprovação de publicação e ampla divulgação do Edital de Convocação de Audiência Pública para discutir a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2008**, e que o mesmo encontra-se publicado no mural do Paço Municipal, a disposição de todos os servidores, cidadãos Itaubense, e demais pessoas que visitarem o Paço Municipal durante o período de 30 (trinta) dias a contar desta data.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

.....  
Funcionária Pública Municipal

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA  
NESTA

Itaúba-MT, 11 de Setembro de 2007.

**DECLARAÇÃO:**

Eu,....., Residente e domiciliado (a) em Itaúba, Responsável pela Agência Fazendária, Situada na Av Tancredo Neves, s/nº. – Bairro Centro, **DECLARO, para os devidos fins de comprovação de publicação e ampla divulgação do Edital de Convocação de Audiência Pública para discutir a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2008**, e que o mesmo encontra-se publicado no mural desta agência a disposição de todos os servidores, cidadãos Itaubense, e demais pessoas que por ali passarem durante o período de 30 (trinta) dias a contar desta data.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

.....  
**Responsável pela Agência Fazendária de Itaúba**

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA  
NESTA

Itaúba-MT, 11 de Setembro de 2007.

**DECLARAÇÃO:**

Eu,....., Residente e domiciliado (a) em Itaúba, Chefe do Indea-MT, Situada na Av Tancredo Neves, s/nº. – Bairro Centro, **DECLARO, para os devidos fins de comprovação de publicação e ampla divulgação do Edital de Convocação de Audiência Pública para discutir a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2008**, e que o mesmo encontra-se publicado no mural desta Instituição de Defesa Agropecuária a disposição de todos os servidores, cidadãos Itaubense, e demais pessoas que por ali passarem durante o período de 30 (trinta) dias a contar desta data.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

.....  
Chefe de Dpto do Indea-MT de Itaúba

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA  
NESTA

Itaúba-MT, 11 de Setembro de 2007.

**DECLARAÇÃO:**

Eu,....., Residente e domiciliado (a) em Itaúba, servidor (a) da Fundação Hospitalar de Saúde, exercendo o cargo de recepcionista, **DECLARO, para os devidos fins de comprovação de publicação e ampla divulgação do Edital de Convocação de Audiência Pública para discutir a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2008**, e que o mesmo encontra-se publicado no mural da Fundação Hospitalar de Saúde de Itaúba a disposição de todos os servidores, cidadãos Itaubense, e demais pessoas que por ali passarem durante o período de 30 (trinta) dias a contar desta data.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

.....  
Funcionário (a) Municipal

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA  
NESTA

Itaúba-MT, 11 de Setembro de 2007.

**DECLARAÇÃO:**

Eu,....., Residente e domiciliado (a) em Itaúba, Coordenadora do Educandário Municipal Nossa Senhora Aparecida, Situada na Rua Bárbara Maix, s/nº. – Bairro Centro, **DECLARO, para os devidos fins de comprovação de publicação e ampla divulgação do Edital de Convocação de Audiência Pública para discutir a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2008**, e que o mesmo encontra-se publicado no mural do Educandário Municipal Nossa Senhora Aparecida, a disposição dos alunos, professores, pais, servidores, cidadãos Itaubense e demais pessoas que frequentarem a referida Escola, durante o período de 30 (trinta) dias a contar desta data.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

.....  
**Coordenadora do Educ. Munic. N. Sra. Aparecida.**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA  
NESTA

Itaúba-MT, 11 de Setembro de 2007.

**DECLARAÇÃO:**

Eu,....., Residente e domiciliado (a) em Itaúba, Diretora da Escola Estadual Papa João Paulo II, Situada a Avenida Tiradentes, nº 274, – Bairro Centro, **DECLARO, para os devidos fins de comprovação de publicação e ampla divulgação do Edital de Convocação de Audiência Pública para discutir a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2008**, e que o mesmo encontra-se publicado no mural da Escola Estadual Para João Paulo II, a disposição dos alunos, professores, pais, servidores, cidadãos Itaubense e demais pessoas que frequentarem a referida Escola, durante o período de 30 (trinta) dias a contar desta data.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

.....  
*Diretora da Escola Estadual Papa João Paulo II*

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA  
NESTA

Itaúba-MT, 11 de Setembro de 2007.

**DECLARAÇÃO:**

Eu,....., Residente e domiciliado em Itaúba, Gerente do Banco do Brasil, Agência de Itaúba, Situada na Av. Brasil, nº 42 – Bairro Centro, **DECLARO, para os devidos fins de comprovação de publicação e ampla divulgação do Edital de Convocação de Audiência Pública para discutir a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2008**, e que o mesmo encontra-se publicado no mural da Agência a disposição de todos os clientes, funcionários e demais pessoas que por ali passarem, durante o período de 30 (trinta) dias a contar desta data.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

.....  
Gerente de Expediente

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA  
NESTA

Itaúba-MT, 11 de Setembro de 2007.

**DECLARAÇÃO:**

Eu,....., Residente e domiciliado em Itaúba, Gerente do Banco Sicredi, Agência de Itaúba, Situada na Av Brasil, nº ..... – Bairro Centro, **DECLARO, para os devidos fins de comprovação de publicação e ampla divulgação do Edital de Convocação de Audiência Pública para discutir a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2008**, e que o mesmo encontra-se publicado no mural da Agência a disposição de todos os clientes, funcionários e demais pessoas que por ali passarem, durante o período de 30 (trinta) dias a contar desta data.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

.....  
Gerente de Negócios

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA  
NESTA

Itaúba-MT, 11 de Setembro de 2007.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)



O presente contrato de distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o Foro da Cidade de Jauru-MT, caso ocorra quaisquer dúvidas em relação ao presente **DISTRATO**.

Faz parte do presente instrumento fotocópia autenticada do contrato de locação de imóvel.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE DISTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

JAURO – MT, 01 de Setembro de 2007.

**Dr. Thucydides F. Conceição Álvares.**

Assessor Jurídico  
OAB/MT Nº. 4552

DISTRATADO

DISTRATANTE

**SIND. DOS TRABALHADORES R. DE JAURO**  
DISTRATADO

**PRREF. MUN. DE JAURO**  
**Pedro Ferreira de Souza**  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

**ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
CPF Nº. 571.178.531-15

**LUCÉLIO MIRANDA CUNHA**  
CPF Nº. 631.107.331.53

### Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia

Lei Municipal n.º 328 /2007, de 17 de Julho de 2007.

**Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2008 e dá outras providências.**

O Sr. **ADEMAR WUZUIS**, Prefeito Municipal de **NOVA BRASILÂNDIA** – Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício 2008 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000.

**Artigo 2º** - As metas e prioridades do Município para o exercício 2008 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único** – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

**I** – Quatro I – Avaliação da Situação Financeira para Projeção das Metas Fiscais em Valores Correntes (art. 4º, § 1º da L.C. 101/00);

**II** – Quatro II – Avaliação da Situação Financeira para Projeção das Metas Fiscais em Valores Constantes (art. 4º, § 1º da L.C. 101/00);

**III** – Quadro III – Metas e Resultados – Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º, § 2º, Inciso I da LC 101/00);

**IV** – Quadro IV – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

**V** – Quadro V – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

**VI** – Quadro VI – Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

**VII** – Quadro VII – Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

**VIII** – Quadro VIII – Anexo de Riscos Fiscais (Art. 4º, § 3º c/c Art. 5º, III, ambos da L.C. 101/2000);

**IX** – Quadro IX – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

**X** – Quadro X – Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

**XI** – Relação de Obras em andamento até o dia de envio da LDO à Câmara Municipal (artigo 45 da L.C. 101/00).

**Artigo 3.º** - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2008, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2006/2009.

**Artigo 4.º** - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 1º** - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º** - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

**Artigo 5º** – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2008 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

**Artigo 6º** – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais julgados pela justiça;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil e Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

**Artigo 7º** – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

**Parágrafo Único** – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

**Artigo 8º** - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – O desequilíbrio entre receitas e despesas do Fundo de Previdência será equilibrado pela Reserva Legal conforme determinado pela Nota Técnica 1.187 de 18.08.2004, desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

**I** – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS n.º 4992, art. 17, VIII, § 3º;

**II** – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS n.º 4992;

**III** – que os ingressos mensais de receitas sejam consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência;

**IV** – Poderá ser orçada como despesa em dotação própria as contribuições patronais, desde que classificadas na modalidade de aplicação “91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social” conforme determinado pela Portaria Interministerial nº 688 de 14.10.2005.

**Artigo 9º** - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2008, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**§ 1º** - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação as despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

**§ 2º** - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

**Artigo 10.º** Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

**§ 1º** - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível na ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

**§ 2º** - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

**§ 3º** - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

**§ 4º** - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo o que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

**Artigo 11.º** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

**Artigo 12.º** – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

**Artigo 13.º** – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) no caso de aquisições de bens

e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

**Artigo 14.º** – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

**§ 1º** - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

**I** – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

**II** – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**III** – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

**IV** – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

**§ 2º** - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

**I**– 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

**II**– 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

**III**– 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

**IV**– 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

**IV**– 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

**§ 3º** - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

**Artigo 15.º** – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

**§ 1º** - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

**§ 2º** - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

**§ 3º** - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

**Artigo 16.º** – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

**I** - Empaer

**II** – Policias Civil, Militar

**III** – Indea

**IV** – Fema

**V** – Tribunal Regional Eleitoral

VI – Exatoria Estadual  
VII – Fórum

**Artigo 17.º** – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixadas nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Artigo 18.º** – Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

**Artigo 19.º** – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no Máximo 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares a à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

**Artigo 20.º** – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2.007 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

**Parágrafo Único** – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2.007, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

**Artigo 21.º** – Até 30 de Novembro de 2006, o executivo poderá encaminhar ao legislativo projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do I.P.T.U.;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) Outras receitas de competência Municipal.

**Artigo 22.º** – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

**Parágrafo Único** – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

**Artigo 23.º** – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2008, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

**Artigo 24.º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ADEMAR WURZIUS**  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

LEI N.º 737, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMSEA DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT”.

JUNIOR PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/ Novo Horizonte do Norte, vinculado à Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e a segurança alimentar e nutricional.

Art 2º- Caberá ao COMSEA de Novo Horizonte do Norte:

I – propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II – cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

III – incentivar parcerias que garantem mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

IV – coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando a despertar a solidariedade e a união de esforços;

V – cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

VI – propor estratégias, normatizações, projetos, ações que implementem o Código Sanitário de Novo Horizonte do Norte, no que concerne à segurança alimentar e nutricional, bem como opinar a respeito;

Art 3º- O COMSEA – Novo Horizonte do Norte será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de dois anos, permitida a recondução e observada a seguinte representação:

- I – 03 (três) representantes governamentais;
- II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada;
- III – 03 (três) representantes dos trabalhadores, por meio de suas respectivas entidades de classe;
- IV – 03 (três) representantes das organizações não governamentais – ONG'S, associações, conselhos municipais e clubes de serviços.

Art. 4º- A representação governamental contará com:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único: Na falta de representante por quaisquer dos segmentos governamentais relacionados no *caput*, a substituição far-se-á na forma que dispuser o regimento interno do Conselho, mantido o caráter público da representação.

Art 5º- a representação da sociedade civil organizada contará com:

- I – 01 (um) representante dos movimentos populares com interface nas questões de segurança alimentar e nutricional, de movimentos sociais e comunitários;
- II – 01 (um) representante de denominações religiosas.

Art. 6º- A representação dos trabalhadores contará com:

- I – 01 (um) representante de entidade sindical dos trabalhadores;
- II – 01 (um) representante de associação de trabalhadores.

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Art. 7º- Os suplentes dos representantes governamentais serão indicados pelos respectivos órgãos de origem e os representantes dos trabalhadores, da sociedade civil organizada e das ONG's, associações, clubes de serviços e conselhos municipais, poderão ter como suplentes, representantes de outras entidades, desde que aprovado pelo conselho, COMSEA – Novo Horizonte do Norte.

Art 8º- O COMSEA – Novo Horizonte do Norte será apresentado na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art 9º- O COMSEA – Novo Horizonte do Norte terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário
- II – Presidência
- III – Secretaria

Art 10º- A Presidência do COMSEA – Novo Horizonte do Norte será eleita pelos demais membros do COMSEA.

§ 1º - a Secretaria será eleita pelo plenário do Conselho, por maioria simples de seus membros;

§ 2º - A Mesa Diretora do conselho será formada pela Presidência e Secretária;

§ - Os membros da Mesa Diretora poderão ser destituídos por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho.

Art 11º- As decisões do COMSEA – Novo Horizonte do Norte serão consubstanciadas em deliberações.

Art 12º- As deliberações do Plenário poderão consubstanciar-se em deliberações assinadas pela Presidência, que serão publicadas e/ ou divulgadas nos meios competentes.

Parágrafo único- Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário, poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA – Novo Horizonte do Norte, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu Presidente.

Art. 13º- O COMSEA – Novo Horizonte do Norte elaborará seu Regimento Interno que estabelecerá as normas de seu funcionamento, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e submetido à apreciação do Prefeito Municipal, no prazo de sessenta dias, contados da publicação da Lei.

Art. 14º- Sempre que se fizer necessário, poderá o COMSEA – Novo Horizonte do Norte solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art 15º- A participação no COMSEA – Novo Horizonte do Norte é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art 16º- Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social dotar o COMSEA dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 17º- As despesas com a implantação e execução dos programas, projetos e atividades propostas pelo COMSEA-Novo Horizonte do Norte, correrão por conta de dotações próprias e detalhadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 18º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 19º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 12 de setembro de 2007.

**JUNIOR PEREIRA NEVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 738, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.**

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a desafetação e alienação do bem móvel constante do patrimônio público municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL SR: **Junior Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **Ele** sanciona a seguinte Lei::

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a desafetação e alienação do seguinte bem móvel, pertencente ao patrimônio público municipal, obedecido o procedimento legal.

01 (um) veículo  
Tipo: Car /Caminhão/ Carroceria - A  
Ano de fabricação: 1999;  
Ano Modelo: 2000  
Marca Modelo Ford/F12000 160  
Combustível: Diesel;  
Placa: JZB9501  
Cor: Prata  
Chassi n.º 9BFXX82F4YDO25633,  
Cód. Renavam: 730041654  
CGC: 03238888/0001-93  
Registrado no patrimonial sob n.º 2.500

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 12 de setembro de 2007.

**JUNIOR PEREIRA NEVES**  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Novo Mundo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 0 11 DE 24 DE AGOSTO DE 2007.**

“Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº. 003 de 28 de Dezembro de 2001, e dá outras providências.”

O Prefeito municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VII ao Art. 30 do Código Tributário Municipal, o qual terá a seguinte redação:

Art. 30 – São isentos do Imposto:

I – A extinção de usufruto, quando o seu instituto tenha continuado dono da sua propriedade;

II – A transmissão de bens aos cônjuges em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII – No caso de transmissão da união para particular através de Título de Domínio sob Condição Resolutiva.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de dois mil e sete.

**Nelson Baumgratz**  
Prefeito municipal

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

## LEI N.º 244/2007, de 24 de Agosto de 2007.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Programa de 2007, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA 2006/2009, o projeto e programa abaixo discriminado, bem como a sua inclusão na Lei Orçamentária Anual – LOA 2007, no valor de R\$ 25.000,00, abrir um Crédito Adicional Especial, no mesmo valor e criar a seguinte dotação orçamentária:

11 – Secretaria de Indústria e Comércio	
001 – Gabinete do Secretário	
23 – Comércio e Serviços	
691 – Promoção Comercial	
0015 – Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial	
2069 – Manutenção e Encargos c/ Gab. do Secretário	
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 14.000,00
3390.14.00 – Diárias Civil	R\$ 1.200,00
3390.30.00 – Material de Consumo	R\$ 2.800,00
3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoções	R\$ 1.600,00
3390.90.36 – Outros Serv. Terceiros – P. Física	R\$ 3.000,00
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 2.400,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, será reduzido em igual importância das seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento Programa de 2007:

10 – Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Ecoturismo.	
10.001.13.392.0007.1044 – Aquisição de Equip. e Material Permanente	
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
10.001.13.392.0007.2017 – Man. e Enc. c/ Gab. do Secretário	
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as adequações mencionadas no art. 94, da Lei Municipal Complementar nº 010 de 14/06/2007.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual – LOA/2007, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal N° 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Agosto de 2007.

**NELSON BAUMGRATZ**  
Prefeito municipal

## Prefeitura Municipal de Paranatinga

LEI Nº. 272 de 02 de agosto de 2.007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:**

Órgão.: **10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**  
Unidade.: **002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.**  
Função.: **20 - Agricultura.**  
Sub Função.: **602 – Promoção e Produção Animal .**  
Programa.: **0018 – Desenvolvimento Econômico.**  
Projeto/Atividade.: **1195 - Construção e Equipamentos de Laticínio.**  
Elemento de Despesa.: **\*4440.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 332.000,00**  
**\* 4490.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 15.000,00**

**ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de excesso de arrecadação na fonte de convênio com o Ministério da Integração Nacional.**

Parágrafo I – **Excesso de:**

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 347.000,00

**ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 11 de junho de 2007.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de agosto de 2007.

**FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI n.º. 273 de 17 de agosto de 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:**

Nº.	ORÇÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01	GABINETE DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO. Manutenção e Encargos com o Gabinete. 02.001.04.122.0002.2006.3390.36.00.00. (035).....	RS 10.000,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO. Manutenção e Encargos com Depto. Administrativo. 04.002.04.122.0002.2017.3390.39.00.00. (125).....	RS 10.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Promoção de Agentes Comunitária de Saúde. 05.001.10.301.0004.1030.3190.04.00.00. (220).....	RS 70.000,00
	05.001.10.301.0004.1030.3190.13.00.00. (155).....	RS 15.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e Encargos com Saúde Bucal. 05.001.10.301.0004.2022.3190.04.00.00. (164).....	RS 10.000,00
	05.001.10.301.0004.2022.3190.13.00.00. (166).....	RS 1.000,00

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

05	SECRETARIA MUN. EDUCACAO CULT. ESPORTE LAZER GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretario. 06.001.04.122.0002.2027.3390.36.00.00. (230).....	R\$ 20.000,00
06	SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULT ESPORTE E LAZER. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA. Manutenção e Encargos com Fundeb 60%. 06.002.12.361.0009.2035.3190.13.00.00. (269).....	R\$ 20.000,00
07	SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULT ESPORTE E LAZER. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA. Manutenção e Encargos com Fundeb 40%. 06.001.04.122.0002.2037.3190.04.00.00. (283)..... 06.002.12.361.0009.2037.3190.13.00.00. (284).....	R\$ 15.000,00 R\$ 5.000,00
08	SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULT ESPORTE E LAZER. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA. Manutenção e Encargos com Fundeb 60% - Educ. Infantil. 06.002.12.365.0010.2069.3190.04.00.00. (687).....	R\$ 10.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS. Locação de Veículos, Maquinas e Equipamentos. 08.002.26.782.0016.1137.3390.36.00.00. (517).....	R\$ 20.000,00
10	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO. GABINETE DO SECRETARIO. Manut. e Encargos c/ o Gabinete. 10.001.04.122.0002.2059.3190.04.00.00. (601)..... 10.001.04.122.0002.2059.3190.11.00.00. (594)..... 10.001.04.122.0002.2059.3190.13.00.00. (595).....	R\$ 3.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 2.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b>		<b>R\$ 221.000,00</b>

**ARTIGO 2º** - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transferência, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Nº.	ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01	GABINETE DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO. Manutenção e Encargos com o Gabinete. 02.001.04.122.0002.2006.3390.39.00.00. (033) p/ (035).....	R\$ 10.000,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO. Implantação de dois Postos Fiscais Fixos. 03.002.04.125.0002.1019.4490.51.00.00. (095) p/ (125).....	R\$ 10.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Aquisição Ref. Rep. Frota Veiculo do F.M.S. 05.001.04.301.0008.1025.3390.39.00.00. (150) p/ (220).....	R\$ 15.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Constr. Ampliação e Equip. De Unidade PSF. 05.001.10.301.0004.1039.4490.51.00.00. (193) p/ (220).....	R\$ 20.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Aquisição de Bicycletas Motorizadas para ACS. 05.001.10.301.0004.1045.4490.52.00.00. (200) p/ (220).....	R\$ 10.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Aquisição de 01 Veiculo p/ Vigilância Sanitária. 05.001.10.304.0007.1032.4490.52.00.00. (174) p/ (220).....	R\$ 20.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Const. Unid. p/ Vigilância Sanit. Epidem. Ambiental. 05.001.10.304.0007.1047.4490.51.00.00. (202) p/ (220).....	R\$ 5.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Aquisição de Equip. p/ o Pronto Atendimento. 05.001.10.303.0005.1035.4490.52.00.00. (187) p/ (155).....	R\$ 15.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Aquisição de Ambulância. 05.001.10.302.0005.1037.4440.52.00.00. (190) p/ (164)..... 05.001.10.302.0005.1037.4440.52.00.00. (190) p/ (166).....	R\$ 10.000,00 R\$ 1.000,00
10	SECRETARIA MUN. EDUC. CULTURA, ESPORTE E LAZER. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Capacitação de R. H. da Educação. 06.002.12.361.0009.1057.3390.36.00.00. (238) p/ (230).....	R\$ 20.000,00
11	SECRETARIA MUN. EDUC. CULTURA, ESPORTE E LAZER. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manutenção e Encargos com o FUNDEB - 60%.. 06.002.12.361.0009.2035.3190.11.00.00. (268) p/ (269).....	R\$ 20.000,00

12	SECRETARIA MUN. EDUC. CULTURA, ESPORTE E LAZER. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Constr. Ampliação e Reform. Educ. Infantil. 06.002.12.365.0010.1068.4490.51.00.00. (289) p/ (283)..... 06.002.12.365.0010.1068.4490.51.00.00. (289) p/ (284).....	R\$ 15.000,00 R\$ 5.000,00
13	SECRETARIA MUN. EDUC. CULTURA, ESPORTE E LAZER. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Constr. Campo Futebol Gramado no Bairro/Comunit. 06.002.27.812.0014.1080.4490.51.00.00. (333) p/ (687).....	R\$ 10.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção e Conservação com o Gabinete do Secretario. 09.001.04.122.0002.2055.3390.36.00.00. (570) p/ (517).....	R\$ 20.000,00
15	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA. Manutenção do Viveiro. 10.002.20.601.0018.1183.3390.30.00.00. (633) p/ (601)..... 10.002.20.601.0018.1183.3390.30.00.00. (633) p/ (594)..... 10.002.20.601.0018.1183.3390.30.00.00. (633) p/ (595).....	R\$ 3.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 2.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES.....</b>		<b>R\$ 221.000,00</b>

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com feitos retroativos a 02 de julho de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2007.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 274 de 17 de agosto de 2007**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :**

**ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:**

Nº.	ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS. Manutenção e Encargos com Centro de Saúde e PSF. 05.001.10.301.0004.2021.3390.30.00.00. (159)..... 05.001.10.301.0004.2021.3390.39.00.00. (161).....	R\$ 140.000,00 R\$ 160.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 300.000,00</b>

**ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de excesso de arrecadação na fonte dos programas da Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo I – Excesso de :

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 300.000,00

**ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 02 de julho de 2007.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2007.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº. 275 de 17 de agosto de 2007

“Inclui nos Anexos do Plano Plurianual – PPA 2006-2009, Lei 209/2006, o programa que menciona e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º - Fica incluído nos Anexos do Plano Plurianual – PPA 2006-2009, os programas abaixo especificados:**

Órgão.: **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Unidade.: **001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS.**

Função.: **10 - Saúde.**

Sub Função.: **302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.**

Programa.: **0005 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.**

Projeto/Atividade.: **2070 – Manutenção de Ações Hospitalar e Ambulatoriais.**

Elemento de Despesa.:

3390.39.00.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 120.000,00

**ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 11 de junho de 2007.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2007.

**FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº. 281, de 17 de agosto de 2007.

*Atualiza ANEXOS do Plano Plurianual – PPA 2006 – 2009 do município de Paranatinga - MT, aprovado pela Lei Municipal Nº 136/2005, de 21 de outubro de 2005 e atualizado pela Lei nº 209, de 19 de outubro de 2006 e dá outras providências.*

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam atualizados os ANEXOS I, II, III e IV do Plano Plurianual – PPA 2006 – 2009 do Município de Paranatinga - MT, mencionados nos artigos 1º das Leis Municipais nºs 136/2005, de 21 de outubro de 2005 e 209, de 19 de outubro de 2006.

Artigo 2º - Permanecem inalterados todos os artigos constantes da Lei nº 209, de 19 de outubro de 2006.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2007.

Francisco Carlos Carlinhos do Nascimento  
Prefeito Municipal de Paranatinga

LEI Nº. 283, de 04 de setembro de 2007.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 do município de Paranatinga-MT e dá outras providências”.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 165, parágrafo segundo da Constituição Federal e a Lei Complementar número 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga-MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Paranatinga para o exercício de 2008, compreendendo:

- I – As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II- Disposições sobre alterações na legislação tributária;
- III- A estrutura e organização do orçamento;
- IV – As Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento;
- IV – Normas relativas à execução do orçamento;;
- V - Disposições Gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2007, estão especificadas no ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei e deve-se observar as prioridades com:

- I - atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte e lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito, atenção à criança e à família;
- II - Promoção do desenvolvimento sustentável voltado à geração de emprego e renda;
- III – Ajustes administrativos, visando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim, o déficit público e cumprindo com o que determina a Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – A execução das ações vinculadas as metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II e Anexo de Riscos Fiscais – Anexo III, que integram a presente Lei.

CAPÍTULO II  
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.3º - O Poder Executivo, no decorrer do exercício seguinte, mediante lei específica, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I – às modificações na legislação tributária decorrente da revisão de Sistemas Tributários;
- II – à concessão e ou redução de isenções fiscais;
- III – à revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- IV – ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO III  
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II- Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III- Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre pra expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV- Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta, sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo primeiro: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

Parágrafo Segundo: Cada atividade, projeto e operação especial, identificada a Função e sub-função as quais se vinculam.

Artigo 5º. - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta e indireta, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

Parágrafo Único -O orçamento dos Fundos será elaborado com Unidades Orçamentárias específicas

Artigo 6º.- Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, indicando, para cada categoria a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação, conforme a seguir discriminados:

a) CATEGORIAECONÔMICA

3. Despesas Correntes

4. Despesas de Capital

b) GRUPO DE DESPESA

1 – Pessoal e encargos sociais;

2 – Juros e encargos da dívida;

3- Outras despesas correntes;

4- Investimentos;

5- Inversões financeiras;

6 – Amortização da dívida.

Parágrafo primeiro - As unidades orçamentárias serão agrupadas de acordo com as suas vinculações institucionais, entendidas como sendo o de maior nível de classificação institucional.

Parágrafo segundo – A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo da natureza da despesa.

Art. 7º. - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com os artigos 2º e 22 da Lei 4.320/64.

Art. 8º. - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

Art. 9º - As programações dos Fundos: Municipal de Saúde, Assistência Social, da Criança e do Adolescente e outros que vierem a ser criados serão abertos como Unidades Orçamentárias do órgão a que estiverem subordinados.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. - A proposta orçamentária para o exercício de 2007 não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art. 11. O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discrimina do no orçamento fiscal da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

Art. 12 – A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o exercício.

Art. 13 – As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art. 14 – No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 1º de julho de 2006(base de correção relativa a 30 de junho de 2006).

Art. 15 – Constituem-se receitas do município aquelas provenientes de:  
I - tributos de sua competência;  
II - atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;  
III – transferências por força de mandamentos constitucionais, transferências fundo a fundo, ou de convênios firmados com entidades privadas e órgãos governamentais em todas as esferas de governo;  
IV – empréstimo tomado por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Art. 16 – Constará na proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 17 – Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, atendendo, desta forma ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 – equilíbrio entre receitas e despesas.

CAPITULO V

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 18 – O Orçamento Fiscal abrangerá as administrações direta e indireta.

Art. 19 – As despesas totais com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 20 – A repartição do limite estabelecido no artigo anterior obedecerá os percentuais de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, conforme inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 – O Projeto de Lei do Orçamento para 2007 destinará recursos para atender, prioritariamente, às seguintes despesas:

I – com pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2006;

II - com pessoal ativo, inativo, pensionistas e encargos sociais;

III – com pagamento da dívida pública;

IV – de manutenção e desenvolvimento do ensino;/ e

V - com ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único: A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores, observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites estabelecidos pela Legislação Federal.

Art. 22– Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes do ANEXO I que fazem parte integrante desta Lei, podendo ser inclusos novos projetos no orçamento desde que constem no Plano Plurianual e incluídos no anexo da LDO, através de lei específica.

Parágrafo Único: O ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades, distribuídas por Secretarias e Órgãos do Governo Municipal, por programa, função, sub-função, projetos/atividades, metas físicas e metas financeiras..

Art. 23 – A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei específica em que autorize a sua inclusão, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 24 – Os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros.

Art. 25 – O município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, sendo percentual de no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e percentual de no mínimo 15% (quinze por cento) no desenvolvimento das ações e serviços de saúde. Aplicará também 1% das receitas da administração direta e indireta para contribuição do PASEP.

Art. 26 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional número 025/2000 e encaminhada ao Poder Executivo, observando-se as determinações contidas nesta Lei.

Art. 27 – Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei Federal 4.320/64 - da Receita e da Despesa por Órgãos do Governo.

Parágrafo Único – Os orçamentos das Autarquias e Fundações serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no artigo 107, da Lei 4.320/64

Art. 28 – Serão incluídas no orçamento fiscal dotações orçamentárias para atender a realização de Concurso Público, reforma administrativa e implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, aumento de salários, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelas administrações direta e indireta, só poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes;.

II – estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 20 desta Lei;

III – For autorizada pelo Poder Legislativo.

Art. 30 – Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - não alterem dotações referentes a despesas de pessoal e serviços da dívida.

III- não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculadas.

Art. 31 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante será executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta no Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 32 – A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência destinada a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme artigo 5º, III, da Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000, sendo estabelecido o máximo de até 3%(três por cento) do montante da receita corrente líquida.

Art. 33 – Constitui-se requisito essencial o equilíbrio entre as receitas e despesas do município, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 34 – No final de cada bimestre o Poder Executivo fará avaliação da execução orçamentária e financeira para verificar o cumprimento das metas estabelecidas na programação.

Art. 35 – Se verificado que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

I – limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado recurso próprio do orçamento.

II- Limitação de empenho de despesas relativas a viagens e congêneres.

III-Limitação de empenhos referente a despesas gráficas.

IV-Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade.

V-Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo 1º– Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Parágrafo 2º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração da receita se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 36 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte, infra-estrutura, segurança, saneamento e outros que por ventura se fizerem necessários.

Art. 37 – O Controle de Custo e Avaliação de Resultados dos programas de governo previsto no Art. 4º, inciso I, alínea “e” da LRF será realizado pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 029, de 23 de dezembro de 2005.

Parágrafo 1º – O artigo 20 da Lei 029, em seus itens I à XI define as atribuições da Controladoria no sentido do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo 2º - Dentre outras atribuições, cabe à Controladoria orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, visando a regular e racional utilização dos recursos e bens públicos.

38 – Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, sempre que possível serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64

“O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”.

Art. 39 – O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, se houver:

I – existência de dotação específica;

II- interesse da municipalidade;

III-contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;

IV- comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único – Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas..

Art.40– O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 41 – O Poder Executivo poderá efetuar contratação de horas extras à servidores municipais em serviços excepcionais de extrema necessidade nas áreas de saúde, obras, transporte, limpeza pública, segurança, administração, serviços gerais, educação e outras de relevante interesse público.

Art. 42 – Para os efeitos do parágrafo 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens ou serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 43 – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008 completará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista a expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Parágrafo Único – A estimativa da receita citada no presente artigo, levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal.

Art. 44 – O município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei Especial, composta de anexo, contendo:

I - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos exercícios seguintes;

II - As medidas de compensação no período mencionado no inciso I, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 45 – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, se necessário for, Projeto de Lei relativo às modificações na Legislação Tributária pertinente a:

I - revisão da planta de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis para a cobrança do IPTU;

- II - atualização das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- III – atualização das taxas pelo poder de polícia;
- IV – atualização das taxas por prestação de serviços;
- V - contribuição de melhoria;
- VI - outras receitas municipais.

Art. 46 – O Poder Executivo poderá conceder aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo da arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, III, da Lei Complementar Federal nº 101/00, e desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 47 – Por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, o Poder Executivo poderá fazer revisão das metas financeiras discriminadas no ANEXO I desta Lei, adequando-se com a estimativa das receitas para 2007.

Art. 48 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga - MT, 04 de setembro de 2007.

**FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

##### Tomada de Preço nº 03/2007

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna publico para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade Tomada de Preço nº 03/2007, locação de veículo caminhão com container, foi vencedor: Joilson Antonio de Campos Miranda.

##### Tomada de Preço nº 04/2007

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna publico para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade Tomada

de Preço nº 04/2007, aquisição de combustível (Óleo diesel), graxa e óleo lubrificante, foram vencedoras as empresas: Primavera Diesel Ltda – (Óleo diesel) e Guimarães Agrícola Ltda – (Graxa e óleo lubrificante).

##### Tomada de Preço nº 05/2007

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna publico para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade Tomada de Preço nº 05/2007, aquisição de Merenda Escolar, foram vencedoras as empresas: L.C Silveira Me e J.C Santeiro Me.

##### Tomada de Preço nº 06/2007

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna publico para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade Tomada de Preço nº 06/2007, aquisição de Material de Consumo, foram vencedoras as empresas: L.C Silveira Me e J.C Santeiro Me.

##### Tomada de Preço nº 07/2007

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna publico para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade Tomada de Preço nº 07/2007, contratação de empresa para divulgação em rede de televisão em frequência modulada com alcance local para divulgação institucional dos programas, obras, serviços e campanhas de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Paranatinga, foi vencedora a empresa: Trevisan Televisão e Radio Ltda.

##### Tomada de Preço nº 08/2007

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna publico para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade Tomada de Preço nº 08/2007, contratação de empresa para divulgação em veículo radiofônico em frequência modulada com alcance local para divulgação institucional dos programas, obras, serviços e campanhas de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Paranatinga, foi vencedora a empresa: J.P da Silva Me.

##### Tomada de Preço nº 09/2007

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna publico para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade Tomada de Preço nº 09/2007, contratação de profissional para prestação de serviços de filmagens, produção de vts., edições de matérias do interesse de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, para programas de rede de televisão e matéria radiofônico, foi vencedor: Eurico coutrins as Silva.

##### Carta Convite nº 25/2007

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da CPL, torna publico para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade Carta Convite nº 25/2007, aquisição de combustível (gasolina comum), foi vencedora a empresa: Auto Abastecedora Soledade Ltda.

#### TERMO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2007

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga – PARANATINGA-PREV torna pública a inexigibilidade de Licitação, para firmar o Contrato de abertura de Conta Custódia/CETIP com o Banco HSBC S/A, estando em concordância com a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/1994, de 08 de junho de 1994. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranatinga - Paranatinga-Prev, torna pública a inexigibilidade de Licitação, para firmar um contrato para a prestação de serviços de custódia de controladoria com o HSBC Bank Brasil – S.A., nos termos e condições descritos na Proposta nº Cust/063/2007, de 10/09/2007, estando em concordância com a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/1994, de 08 de junho de 1994.

Paranatinga – MT, 10 de setembro de 2007.

**LEONILDO FABIAN**  
Diretor Executivo  
Paranatinga-Prev

**Prefeitura Municipal de Poconé****DECRETO Nº 032/2007**

Dispõe sobre a ANULAÇÃO do Procedimento Licitatório nº 50/2007 – Tomada de Preço nº 05/2007, para Construção do Centro de Assistência e Apoio ao Turista de Poconé - CAT, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o que dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, bem como os princípios norteadores que regem a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal do Brasil e as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, onde seus atos podem ser revistos a qualquer tempo,

Considerando as alterações na Lei nº 8.666/93, introduzidas pela Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte,

Considerando que a Administração Pública deve primar pela legalidade de seus atos e para desta forma evitar prejuízos futuros,

Considerando ainda, fatores supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica anulado o Procedimento Licitatório nº 50/2007 – Tomada de Preço nº 05/2007, para Construção do Centro de Assistência e Apoio ao Turista de Poconé – CAT, onde foi declarada vencedora a Empresa Consnop Construções Civis Ltda.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poconé, 11 de setembro de 2007.

**CLÓVIS DAMIÃO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Poconé-MT

**Prefeitura Municipal de Poxoréu****REPUBLICAÇÃO****Decreto n.º 023/2007, de 18 de julho de 2007**

Dispõe sobre a validação dos Testes Seletivos praticados pelo Pólo Regional de Saúde de Rondonópolis e pela Secretaria Municipal de Saúde de Poxoréu à contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Poxoréu**, no uso de suas prerrogativas legais, consoante o art. 111, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, a Emenda Constitucional nº 051, datada de 14/02/2006, a Lei nº 11.350, datada de 05/10/2006 e a Lei Municipal 1.126 de 26/06/2007 e,

Considerando a avaliação da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 052/2007, de 02 de julho de 2007, composta pelos membros Dr. Joaquim Martins de Siqueira Neto (Advogado), Carlos Henrique Alves de Freitas (Enfermeiro) e Agnaldo Francisco da Luz (Técnico de Grau Médio) cujo resultado consta da Ata nº 001/2007, datada de 16 de julho de 2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Declarar validados os testes seletivos aplicados aos atuais Agentes Comunitários de Saúde para efeito de aproveitamento no cargo de Agentes Comunitários de Saúde, dispensando-os da submissão de novo processo de seleção.

**Art. 2º** - Os atuais Agentes Comunitários de Saúde passam a integrar o Lotacionograma da Prefeitura e serão regidos pelo Regime Único Estatutário, desempenhando as atribuições do art. 3º da Lei nº 1.126/2007, de 26/06/07 sendo, supletivamente subsidiadas pelas Leis nº 904/03 e 905/03 ambas datadas de 21 de novembro de 2003.

**Art. 3º** - A regularização dos Contratos dos atuais Agentes Comunitários de Saúde fica condicionada à redefinição das micro-áreas a ser formalizadas e publicadas por ato do Poder Executivo.

**Art. 4º** - A readmissão dos Agentes Comunitários de Saúde nos cargos criados pela Lei nº 1.126/2007 fica condicionada ao preenchimento dos pré-requisitos constantes do art. 6º da citada Lei e apresentação de:

- I – Atestado Médico;
- II – Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF;
- III – Cópia autenticada do Título de Eleitor e respectivo comprovante de votação;
- IV – Declaração de não acúmulo de cargos;
- V – Declaração de Bens.

**Art. 5º** - O Contrato de Agentes Comunitários de Saúde terá duração enquanto durar o programa de Agentes Comunitários de Saúde do Governo Federal.

**Art. 6º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, incumbidas das providências para a aplicação do Teste Seletivo aos Agentes de Combate às Endemias no prazo de 60 dias a contar da publicação deste Decreto,

**Art. 7º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu – MT, em 18 de julho de 2007.

**Antônio Rodrigues da Silva**  
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado, por afixação, no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 18 de julho de 2007 em conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e no Jornal Oficial dos Municípios, de acordo com a Lei nº. 1.041/2006.

**Paula Andréa Melo da Silva**  
Assistente Administrativo

**ANEXO ÚNICO DO DEC. Nº. 23 DE 18/07/2007**

MICRO ÁREA 01 – Alameda Monção Dourado ao final da Rua Minas Gerais

- 1º lugar – Hilda de Souza Alves - **Titular**
- 2º lugar – Lúcia Cardoso de Almeida
- 3º lugar – Dalcicléia Martins Almeida

MICRO ÁREA 02 – Centro Histórico e Vila Santa Terezinha

- 1º lugar – Josirene César Xavier Martins – **Titular**
- 2º lugar – Maria Aparecida Marques

MICRO ÁREA 03 – Vila Santa Maria

- 1º lugar – Adilina Ferreira dos Santos - **Titular**
- 2º lugar – Irene Rodrigues de Souza
- 3º lugar – Maria Fátima Ferreira da Silva
- 4º lugar – Maria Antonia Pereira de Souza
- 5º lugar – Larissa Pereira

MICRO ÁREA 04 – Centro Histórico até Rua Rosa Bororo

- 1º lugar – Neulita Primo dos Santos - **Titular**

MICRO ÁREA 05 – Centro Histórico até parte da Rua Rio Grande do Sul

- 1º lugar – Lindaura Oliveira Borges - **Titular**
- 2º lugar – Elaine Cristina Pereira Nery

MICRO ÁREA 06 – Bairro João Pessoa

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

1º lugar – Valéria Ferreira Santos - **Titular**  
2º lugar – Marlene Alves da Silva

MICRO ÁREA 07 – Av. Brasil até parte da Rua Jaciara

1º lugar – Marinalva Ferreira dos Santos – Desistente.  
2º lugar – Sônia Maria Bateriaque - **Titular**

MICRO ÁREA 08 – Jardim Cândido

1º lugar – Elizete Rodrigues Nascimento - Desistente  
2º lugar – Angelita de Fátima Vieira – **Titular.**

MICRO ÁREA 09 – Jardim Poxoréu

1º lugar – Salvina Lourenço de Souza - Desistente  
2º lugar – Ângela Maria da Silva Freitas - Desistente  
3º lugar – Maria Lenir Rodrigues Borges – Titular

MICRO ÁREA 10 – Bairro Lagoa II

1º lugar – Sirlei Aparecida Bulhões - **Titular**  
2º lugar – Agustinha Alves Ferreira de Souza

MICRO ÁREA 11 – Bairro Maria Sabina

1º lugar – Emília Clara Narcisa de Souza - **Titular**  
2º lugar – Edilza Moraes Meireles  
3º lugar – Maria Aparecida Lemes

MICRO ÁREA 12 – Bairro Lagoa I

1º lugar – Maria Rosa Cavalcante - **Titular**  
2º lugar – Iranice Alves de Moraes  
3º lugar – Ângela Maria da Costa Ribeiro

MICRO ÁREA 13 – Bairro Jardim Tropical

1º lugar – Claudieléia Gonçalves Nascimento - **Titular**  
2º lugar – Elinete Rocha de Souza

MICRO ÁREA 14 - Bairro Novo Horizonte

1º lugar – Sueleide Rodrigues Soares - **Titular**  
2º lugar – Luciane Ferro  
3º lugar – Ana Carolina S. Lopes

MICRO ÁREA 15 – Bairro Dom José Selva

1º lugar – Maria Rosa de Fátima - **Titular**  
2º lugar – Maria Helena Soares Bragança  
3º lugar – Janete Alves de Souza Silva

MICRO ÁREA 16 – Bairro Jardim Santa Luzia

1º lugar – Nilma Félix Alves de Araújo - **Titular**  
2º lugar – Laura Virgiane Narcisa de Souza

MICRO ÁREA 17 – Bairro Irantinópolis

1º lugar – Linaura Isidorio Gomes - **Titular**  
2º lugar – Edileuza da Silva

MICRO ÁREA 18 – Bairro Irantinópolis

1º lugar – Gesirlene Souza de Oliveira – **Titular**  
2º lugar – Vandira Souza Lima  
3º lugar – Anair Souza da Silva

MICRO ÁREA 19 – Bairro Jardim Democrático

1º lugar – Raquel Borges Barbosa – **Titular**  
2º lugar – Selma Ferreira Lemes

3º lugar – Laura Cristina Souza da Silva

MICRO ÁREA 20 – Distrito de Alto Coité

1º lugar – Sandra Regina Montes Canabrava – **Titular**  
2º lugar – Valdinéia Eterna Andrade Rocha  
3º lugar – Leidiane Santos de Oliveira

MICRO ÁREA 21 - Distrito de Alto Coité

1º lugar – Cíntia Aparecida Moraes de Souza – **Titular**  
2º lugar – Nora Ney Santos  
3º lugar – Edna Alves Mendes

MICRO ÁREA 22 - Distrito de Alto Coité

1º Lugar - Doreni Cavalcante Pereira

MICRO ÁREA 23 – Distrito de Aparecida do Leste

1º lugar – Joaquina Fátima Lopes Reis - **Titular**  
2º lugar – Juscelene Rodrigues Borges Alves

MICRO ÁREA 24 – Distrito de Paraíso do Leste

1º lugar – Terezinha de França Tavares - **Titular**

MICRO ÁREA 25 – Comunidade Rural de Joanesburgo

1º lugar – Miriam Figueiredo de Carvalho - **Titular**

MICRO ÁREA 26 – Distrito de Jarudore

1º lugar – Norma Santos da Silva - **Titular**  
2º lugar – Lucileide Alves de Souza  
3º lugar – Juliara Cândida Batista

MICRO ÁREA 27 – Bairro Irantinópolis II

1º lugar – Abiratam Borges Barbosa – **Titular**  
2º lugar – Eliane Souza Lopes

MICRO ÁREA 28 – Assentamento Pontal do Areia

1º lugar – Rosemary Alves Castro - **Titular**

MICRO ÁREA 29 - Assentamento Pontal do Areia

1º lugar – Maria Conceição Silva Soares - **Titular**  
2º lugar – Lucivaldo Rodrigues da Silva  
3º lugar – Ivan Pereira de Novaes

MICRO ÁREA 30 - Assentamento Pontal do Areia

1º lugar – Maria de Fátima de Paula - Desistente  
2º lugar – Evaneide Queiroz da Silva - Titular

MICRO ÁREA 31 – Assentamento João de Bairro

1º lugar – Neuzalina Rodrigues da Silva - **Titular**  
2º lugar – Nilda Nascimento Martins  
3º lugar – Dionísio Suliano de Almeida

MICRO ÁREA 32 – Assentamento Santo Antonio da Aldeia

1º lugar – Antônio Figueiredo Rocha - **Titular**  
2º lugar – Nilza Moreira dos Santos

MICRO ÁREA 33 – Assentamento das Alminhas

1º lugar – Dejanete Dias Delgado - Desistente  
2º lugar – Rosilda Gomes Bordão - **Titular**

MICRO ÁREA 34 – Bairro Parque Rodoviário

1º lugar – Elizene Angélica Barbosa Lopes - Titular  
 2º lugar – Domingos Barbosa Santos  
 3º lugar – Nelson de Arruda Pessoa

**MICRO ÁREA 35 – Assentamento Mártires dos Carajás**

1º lugar – Gláucia Arlete Ferreira – **Titular**  
 2º lugar – Enivaldo José dos Santos  
 3º lugar – Graciene Auxiliadora Florêncio da Silva  
 4º lugar – Claudemir Marquetti  
 5º lugar – Neuranir Santos da Rocha Aquino

**MICRO ÁREA 36 – Assentamento Do Tietê**

1º lugar – Sonia Pereira dos Reis  
 2º lugar – Valdivina da Silva Farias  
 3º lugar – Wellida Ferreira da Silva

**ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**  
 Prefeito de Poxoréu

**Decreto n.º 030/2007, de 10 de setembro de 2007**

Define as micro-áreas do município de Poxoréu.

**O Prefeito Municipal de Poxoréu**, no uso de suas prerrogativas legais, consoante o art. 111, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, a Emenda Constitucional nº 051, datada de 14/02/2006, a Lei nº 11.350, datada de 05/10/2006 e a Lei Municipal 1.126 de 26/06/2007,

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 023/2007 datado de 18 de julho de 2007,

Considerando o Memorando nº 918/2007, datado de 06/09/2007 da Secretaria Municipal de Saúde, cujo teor manifesta sobre às micro-áreas contendo os Titulares e respectivos Suplentes originários de anterior processo seletivo, validados na forma do Decreto nº 23/2007 e,

Considerando a necessária regularização do provimento dos cargos de Agente Comunitários de Saúde através de contrato por tempo indeterminado na forma do que dispõe a Lei nº 11.350 e em observância da legislação complementar,

**DECRETA:**

Art. 1º – Ficam definidas às micro-áreas do Município de Poxoréu, constante no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu – MT, em 10 de setembro de 2007.

**Antônio Rodrigues da Silva**  
 Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado, por afixação, no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 10 de setembro de 2007 em conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e no Jornal Oficial dos Municípios, de acordo com a Lei nº. 1.041/2006.

**Paula Andréa Melo da Silva**  
 Assistente Administrativo

**Decreto n.º 030/2007, de 10 de setembro de 2007**

Define as micro-áreas do município de Poxoréu.

**O Prefeito Municipal de Poxoréu**, no uso de suas prerrogativas legais, consoante o art. 111, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, a Emenda Constitucional nº 051, datada de 14/02/2006, a Lei nº 11.350, datada de 05/10/2006 e a Lei Municipal 1.126 de 26/06/2007,

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 023/2007 datado de 18 de julho de 2007,

Considerando o Memorando nº 918/2007, datado de 06/09/2007 da Secretaria Municipal de Saúde, cujo teor manifesta sobre às micro-áreas contendo os Titulares e respectivos Suplentes originários de anterior processo seletivo, validados na forma do Decreto nº 23/2007 e,

Considerando a necessária regularização do provimento dos cargos de Agente Comunitários de Saúde através de contrato por tempo indeterminado na forma do que dispõe a Lei nº 11.350 e em observância da legislação complementar,

**DECRETA:**

Art. 1º – Ficam definidas às micro-áreas do Município de Poxoréu, constante no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu – MT, em 10 de setembro de 2007.

**Antônio Rodrigues da Silva**  
 Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado, por afixação, no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 10 de setembro de 2007 em conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e no Jornal Oficial dos Municípios, de acordo com a Lei nº. 1.041/2006.

**Paula Andréa Melo da Silva**  
 Assistente Administrativo

**ANEXO ÚNICO**

**MICRO-REGIÃO 01 – Alameda Monção Dourado ao final da Rua Minas Gerais.**

Rumo	Rua	Bairro	Micro-região
Norte	Final da Rua 3	<b>Monção Dourado</b>	Área Particular
Sul	Encontro das ruas Piauí, Minas Gerais e Av. Bandeirantes	Centro	04 e 02
Leste	Final da Alameda Monção Dourado	Saída p/ Aparecida do Leste	Área Particular
Oeste	Lago da barragem até final da rua 02	Área Particular	Área Particular e de preservação permanente

**MICRO-REGIÃO 02 – Centro Histórico e Vila Santa Terezinha**

Rumo	Rua	Bairro confrontante	Micro-região confrontante
Norte	Encontro das ruas Piauí, Minas Gerais e Bandeirantes	<b>Centro</b>	04 e 02
Sul	Final da Av. Bandeirante	Área particular	Área particular
Leste	Área particular	Área particular	Área particular
Oeste	Área particular até o Rio Bororó	Área particular	Área particular e de preservação permanente

**MICRO-REGIÃO 03 – Vila Santa Maria**

Rumo	Rua	Bairro confrontante	Micro-região confrontante
Norte	Rua T - 3	João Pessoa	34 e 02
Sul	Área particular até o Sindicato Rural	Área particular	Área particular
Leste	Área particular até a Ponte do Rio Bororó na MT-130	Área particular	Área particular
Oeste	Área particular até a Ponte do Rio Areia na MT-130	Área particular	Área particular

**MICRO-REGIÃO 04 – Centro Histórico até a Rua Rosa Bororó.**

Rumo	Rua	Bairro confrontante	Micro-região confrontante
------	-----	---------------------	---------------------------

Norte	Rua Goiás	Área de Preservação permanente	Área de Preservação permanente
Sul	Área particular	Área de Preservação permanente	Área de Preservação permanente
Leste	Rua Bahia	Centro	Área de Preservação permanente
Oeste	Rua Rosa Bororó	Centro	05

**MICRO-REGIÃO 05 - Centro Histórico até parte da Rua Rio Grande do Sul.**

Rumo	Rua	Bairro confrontante	Micro-região confrontante
Norte	Parte da Rua Goiás	Área Particular	Rio Areia - Área de Preservação permanente
Sul	Área Particular	Rio Bororó	Área de Preservação permanente
Leste	Rua Rosa Bororó	Centro	04
Oeste	Rua Paraná	Área Particular	06
	Parte da Rua São Paulo	Centro	06
	Parte da Rua Rio Grande Do Sul	Centro	06

**MICRO-REGIÃO 06 - Bairro João Pessoa.**

Rumo	Rua	Bairro confrontante	Micro-região confrontante
Norte	Área Particular	Rio Areia	Área de Preservação permanente
Sul	Parte da Rua São Paulo	Centro	05
	Parte da Rua T-3	Área Particular - Sr. Jurandir da Cruz Xavier	03
Leste	Rua Rio Grande do Sul	Centro	05
Oeste	Parte da Rua Acre	João Pessoa	
	Parte da Rua Goiânia	João Pessoa	34

**MICRO-REGIÃO 07 - Av. Brasil até parte da Rua Jaciara**

Rumo	Rua	Bairro confrontante	Micro-região confrontante
Norte	Parte da Av. Brasil	Vila Cruzeiro	08
	Parte da Rua Jaciara (Esc. J. Macedo)	Vila Cruzeiro	08
	Parte da Av. Amálio Bento de Brito	Jardim Poxoréu	09
Sul	Área Particular	Área Particular	Área Particular e de

Leste	Rua Campo Grande até as duas pontes	Jardim Poxoréu I e João Pessoa	Preservação Permanente
			Área de Preservação Permanente
Oeste	Área Particular	Área Particular	Área Particular e de Preservação Permanente

**MICRO-REGIÃO 08 - Jardim Cândido.**

Rumo	Rua	Bairro confrontante	Micro-região confrontante
Norte	Reserva da Lagoa	Reserva da Lagoa	Reserva da Lagoa
Sul	Av. Brig. Eduardo Gomes	Jardim Cândido	Área Particular
Leste	Parte da Rua Manaus	Jardim Poxoréu	11
Oeste	MT - 130	Lagoa I	12
		Jardim Cândido	Área Particular

**MICRO-REGIÃO 09 - Jardim Poxoréu**

Rumo	Rua	Bairro confrontante	Micro-região confrontante
Norte	Parte da Av. Belém	Jardim Poxoréu	11
	Parte da Av. São Luís	Jardim Poxoréu	11
Sul	Av. Amálio Bento de Brito	Vila Operária	07
Leste	Área Particular - Espólio Santana Sol	Área Particular - Espólio Santana Sol	Área Particular - Espólio Santana Sol
Oeste	Parte da Rua Natal	Jardim Poxoréu	11
	Parte da Rua Manaus	Jardim Poxoréu	11

**MICRO-REGIÃO 10 - Bairro Lagoa II**

Rumo	Rua	Bairro confrontante	Micro-região confrontante
Norte	Área Particular	Área Particular	Área Particular
Sul	Rua Torixoréu	Lagoa I	08
Leste	Rua Luciara	Maria Sabina	09
Oeste	MT - 130	Irantínópolis	18
		Lagoa II	12

**MICRO-REGIÃO 11 - Bairro Maria Sabina**

Rumo	Rua	Bairro confrontante	Micro-região confrontante
Norte	Área Particular - Espólio	Área Particular -	Área Particular -

	Santana Sol	Espólio Santana Sol	Espólio Santana Sol
Sul	Parte da Av. São Luís	Jardim Poxoréu	09
	Parte da Av. Belém	Jardim Poxoréu	09
	Parte da Rua Terezinha	Centro Esportivo	08
Leste	Área Particular - Espólio Santana Sol	Área Particular - Espólio Santana Sol	Área Particular - Espólio Santana Sol
Oeste	Reserva da Lagoa	Reserva da Lagoa	10
	Rua Luciara	Lagoa II	10

**MICRO-REGIÃO 12 - Bairro Lagoa I**

Rumo	Rua	Bairro confrontante	Micro-região confrontante
Norte	Rua 1	Irantínópolis	18
Sul	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes	Jardim Cândido	13
Leste	MT - 130	Lagoa I	10
		Lagoa II	08
Oeste	Rua 6	Jardim Novo Horizonte	13

**MICRO-REGIÃO 13 - Bairro Jardim Tropical.**

Rumo	Rua	Bairro confrontante	Micro-região confrontante
Norte	Rua 01	Jardim Santa Luzia	15
		Jardim Popular	18
Sul	Rua Pres. Arthur Bernardes	Área Particular	Área Particular
Leste	MT - 130	Área Particular	Área Particular
		Jardim Cândido	08
Oeste	Rua Pres. Sales	Parque Panorama - Área Particular	Parque Panorama - Área Particular

**MICRO-REGIÃO 14 - Bairro Novo Horizonte**

Rumo	Rua	Bairro confrontante	Micro-região confrontante
Norte	Rua HB	Jardim Diamante Azul	16
		Jardim Xavante	14
Sul	Parte da Rua A	Jardim Xavante	14
		Jardim Dom José Selva	14
Leste	Rua Euclides da Cunha	Novo Horizonte	13
Oeste	Rua W - 7	Jardim Democracia	Jardim Democracia

**MICRO-REGIÃO 15 - Bairro Dom José Selva**

Rumo	Rua	Bairro confrontante	Micro-região confrontante
Norte	Rua 2	Área particular Sr. Ademar de Matos Silva	Área particular Sr. Ademar de Matos Silva
Sul	Rua G	Jardim Xavante	14
		Dom José Selva	14
Leste	Rua Cassimiro de Abreu	Jardim Popular	18
		Jardim Novo Horizonte	13
Oeste	Parte da Rua T - 1	Jardim Diamante Azul	16
		Jardim Santa Luzia	16

**MICRO-REGIÃO 16 - Bairro Jardim Santa Luzia**

Rumo	Rua	Bairro confrontante	Micro-região confrontante
Norte	Área Particular - Sr. Orlando Ribeiro Vilela	Área Particular - Sr. Orlando Ribeiro Vilela	Área Particular - Sr. Orlando Ribeiro Vilela
Sul	Rua HB	Jardim Dom José Selva	14
Leste	Parte da Rua T - 1	Jardim Democrático	15
		Jardim Santa Luzia	15
Oeste	Área Particular - Sr. Simão	Área Particular - Sr. Simão	Área Particular - Sr. Simão

**MICRO-REGIÃO 17 - Bairro Irantínópolis.**

Rumo	Rua	Bairro confrontante	Micro-região confrontante
Norte	Parte da Rua 01	Área Particular	Área Particular
	Parte da Rua 08	Área Particular	Área Particular
	Parte da Rua Presidente Vargas	Área Particular	Área Particular
Sul	Rua Dom Pedro II	Irantínópolis	18
Leste	MT - 130	Irantínópolis	10
		Área Particular	10
Oeste	Rua Presidente Dutra	Jardim Popular	27
		Jardim Brilhante	27

**MICRO-REGIÃO 18 - Bairro Irantínópolis.**

Rumo	Rua	Bairro confrontante	Micro-região confrontante
Norte	Rua Dom Pedro II	Jardim Brilhante	27

		Irantínópolis	17
Sul	Rua 01	Lagoa I	12
		Área Particular - Sr. Eustázio Barros Filho	13
Leste	MT - 130	Lagoa I	10
Oeste	Rua Cassimiro de Abreu	Jardim Santa Luzia	15

**MICRO-REGIÃO 19 – Bairro Jardim Democrático.**

Rumo	Rua	Bairro confrontante	Micro-região confrontante
Norte	Rua 7	Área Particular	Área Particular
Sul	Rua 1	Jardim Brilhante	27
Leste	Rua Presidente Dutra	Área Particular	Área Particular
Oeste	Área Particular - Sr. Ademar de Matos Silva	Área Particular - Sr. Ademar de Matos Silva	Área Particular - Sr. Ademar de Matos Silva

**MICRO-REGIÃO 20 – Distrito de Alto Coité.**

Rumo	Rua	Bairro confrontante	Micro-região confrontante
Norte	Área Particular	Área Particular	Área Particular
Sul	Rodovia MT - 130	Área Particular	Área Particular
Leste	Rua Sergipe	Micro-região 22	22
Oeste	Final da Rua São Benedito	Área Particular	Área Particular

**MICRO-REGIÃO 21 – Distrito de Alto Coité**

Rumo	Rua	Bairro confrontante	Micro-região confrontante
Norte	Rua 13 de Maio	Micro-região 22	22
Sul	Rodovia MT - 130	Área Particular	Área Particular
Leste	Rua Ceará	Área Particular - Sr. Cypriano Alves de Moraes	Área Particular - Sr. Cypriano Alves de Moraes
Oeste	Rua Mato Grosso	Micro-região 22	22

**MICRO-REGIÃO 22 - Distrito de Alto Coité**

Rumo	Rua	Bairro confrontante	Micro-região confrontante
Norte	Área Particular	Área Particular	Área Particular
Sul	Rodovia Mt - 130	Área Particular	Área Particular
Leste	Final da Rua 13 de maio	Área Particular	Área Particular
Oeste	Rua Sergipe	Micro-região 20	20

**MICRO REGIÃO 23 – Distrito de Aparecida do Leste.**

- ✓ TODA A SEDE DO DISTRITO DE APARECIDA DO LESTE.

**MICRO REGIÃO 24 – Distrito de Paraíso do Leste**

- ✓ TODA A SEDE DO DISTRITO DE PARAÍSO DO LESTE

**MICRO-REGIÃO 25 – COMUNIDADE RURAL DE JOANESBURGO**

- ✓ TODA A SEDE DA COMUNIDADE RURAL DE JOANESBURGO

Rumo	Rua	Bairro confrontante	Micro-região confrontante
Norte	Avenida Marechal Rondon	Área Particular	Área Particular
Sul	Área Particular	Área Particular	Área Particular
Leste	Área Particular	Área Particular	Área Particular e de preservação permanente
Oeste	Avenida Poxoréu – Até a ponte sobre o Rio Vermelho	Área Particular	Área Particular e de preservação permanente

**MICRO-REGIÃO 26 – Distrito de Jarudore.**

- ✓ TODA A SEDE DO DISTRITO DE JARUDORE

Rumo	Rua	Bairro confrontante	Micro-região confrontante
Norte	Final da Rua Minas Gerais	Área Particular	Área Particular
Sul	Final da Rua Goiás	Área Particular	Área Particular
Leste	Avenida Manoel Cândido de Oliveira – Até a Ponte sobre o Rio Vermelho	Área Particular	Área Particular e de preservação permanente
Oeste	MT - 460 – Saída para Rondonópolis	Área Particular	Área Particular e de preservação permanente

**MICRO-REGIÃO 27 – Bairro Irantínópolis II.**

Rumo	Rua	Bairro confrontante	Micro-região confrontante
Norte	Rua 1	Irantínópolis II	19
Sul	Rua Dom Pedro II	Jardim Popular	18
Leste	Rua Presidente Dutra	Irantínópolis	18

Oeste	Área Particular - Sr. Ademar de Matos Silva	Área Particular - Sr. Ademar de Matos Silva	Área Particular - Sr. Ademar de Matos Silva
-------	---	---	---

**MICRO REGIÃO 28 – Assentamento Pontal do Areia.**

- ✓ PARTE DA SEDE DA COMUNIDADE RURAL DO ASSENTAMENTO PONTAL DO AREIA - SETORES 1, 2 e 3

**MICRO REGIÃO 29 – Assentamento Pontal do Areia.**

- ✓ SEDE DA COMUNIDADE RURAL DO ASSENTAMENTO PONTAL DO AREIA - SETORES 4, 5 e 6.

**MICRO REGIÃO 30 – Assentamento Pontal do Areia.**

- ✓ SEDE DA COMUNIDADE RURAL DO ASSENTAMENTO PONTAL DO AREIA - SETORES 7 e 8

**MICRO REGIÃO 31 – Assentamento João de Barro.**

- ✓ TODA A COMUNIDADE RURAL DO ASSENTAMENTO JOÃO DE BARRO

**MICRO REGIÃO 32 – Assentamento Santo Antonio da Aldeia.**

- ✓ TODA A COMUNIDADE RURAL DO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO DA ALDEIA

**MICRO REGIÃO 33 – Assentamento das Alminhas.**

- ✓ TODA A COMUNIDADE RURAL DO ASSENTAMENTO DAS ALMINHAS.

**MICRO-REGIÃO 34 – Bairro Parque Rodoviário.**

Rumo	Rua	Bairro confrontante	Micro-região confrontante
Norte	Área Particular e de preservação permanente	Rio Areia	Área Particular e de preservação permanente
Sul	Área Particular - Jurandir da Cruz Xavier	Área Particular - Jurandir da Cruz Xavier	03
Leste	Parte da Rua Acre	João Pessoa	06

	Parte da Rua Goiânia	João Pessoa	06
Oeste	Área Particular	Rio Areia	03

**MICRO REGIÃO 35 – Assentamento Mártires dos Carajás.**

- ✓ TODA A COMUNIDADE RURAL DO ASSENTAMENTO MÁRTIRES DOS CARAJÁS.

**MICRO REGIÃO 36 – Assentamento do Tietê.**

- ✓ TODA A COMUNIDADE RURAL DO ASSENTAMENTO TIETÊ

Antônio Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Querência**

**AVISO DE LICITAÇÃO.**

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria 001/2007, torna Público o processo de licitação, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **PROCESSO:** 044/2007 **MODALIDADE:** CONCORRENCIA 001/2007 **OBJETO:** Ampliação do sistema de esgotamento Sanitário do Município de Querência -Mt. **REALIZAÇÃO:** 30/10/2007 **HORÁRIO:** 09hs **LOCAL:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário da 07:30hs às 11:30hs e das 13:30 até as 17:30 horas Informações pelo telefone 66-3529-1218, e-mail: robertopmq@hotmail.com

Querência, 11 de setembro de 2007.

Roberto Adolfo Lorenz  
Presidente – CPLJ.

